



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ
CNPJ. (MF): 04.241.118/0001-62

Indicativo de Lei nº 001/2026

A Vereadora Leidiana Ribeiro, no uso de suas atribuições legais e regimentais, indica ao Chefe do Poder Executivo Municipal que encaminhe a esta Casa Legislativa Projeto de Lei dispondo sobre a obrigatoriedade da limpeza, conservação e manutenção de terrenos urbanos baldios, nos seguintes termos:

Art. 1º Sugere-se que todos os terrenos urbanos baldios, edificados ou não, localizados em áreas já urbanizadas, sejam mantidos limpos, murados ou cercados, e devidamente conservados por seus proprietários ou possuidores, especialmente no que se refere à capinação, roçagem e retirada de lixo, entulhos e detritos.

Art. 2º Para fins da legislação a ser proposta, considera-se terreno baldio aquele sem construção, com construções abandonadas, terrenos com calçadas sem pavimentação, bem como aqueles que, embora habitados, apresentem acúmulo de sujeira, colocando em risco a saúde pública e o bem-estar da vizinhança.

Art. 3º Entende-se por limpeza de terrenos:

I – a capinação mecânica ou manual e a roçagem do mato;

II – a remoção de lixo, entulhos, resíduos sólidos e materiais descartados.

Parágrafo único. Sugere-se a proibição do uso de fogo, queimadas ou produtos químicos nocivos como forma de limpeza de terrenos urbanos.

Art. 4º Recomenda-se que qualquer munícipe possa comunicar à Administração Pública a existência de terrenos que necessitem de limpeza, mediante requerimento formal aos órgãos competentes.

Art. 5º A fiscalização poderia ser exercida pelo órgão municipal competente, com atribuição para realizar vistorias, notificações e demais procedimentos administrativos necessários.

Art. 6º Constatada a irregularidade, o proprietário do terreno seria notificado para realizar a limpeza no prazo estipulado pela Administração, sob pena de aplicação de multa.

Câmara Municipal de Angical do Piauí-PI

RECEBIDO

Em: 06/02/2026

Raísa Oliveira Costa

CPF: 080.652.303-42

Secretaria

Casa Vereador Antonio Soares de Sousa

Rua José Soares Filho, 294 – Centro

CEP: 64.410-000

Angical do Piauí – PI

E-mail: cmapi@hotmail.com

Site: www.angicaldopiaui.pi.leg.br



Justificativa

A presente indicação tem por objetivo sugerir ao Poder Executivo Municipal a criação de legislação específica voltada à limpeza e manutenção de terrenos urbanos baldios, medida essencial para a preservação da saúde pública, da segurança da população e da organização urbana.

Terrenos abandonados e sem manutenção tornam-se focos de proliferação de insetos, animais peçonhentos, além de contribuírem para o acúmulo de lixo, mau cheiro e risco de queimadas, afetando diretamente a qualidade de vida da população.

Dessa forma, a iniciativa busca estimular o Executivo Municipal a regulamentar a matéria, garantindo instrumentos legais para fiscalização, notificação e, quando necessário, intervenção do Poder Público, sempre respeitando os princípios da legalidade, razoabilidade e interesse coletivo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Angical do Piauí, 06 de fevereiro de 2026.


Leidiana Pereira Ribeiro
(vereadora)